ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 1514/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1514/2026	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA	05/11/2026 12:17 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00021059/2026-04

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 Prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada, por meio de plano privado de assistência à saúde de contratação coletiva empresarial, com cobertura assistencial odontológica, operado por Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde devidamente registrada e com autorização de funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, apta a operar e comercializar produto que contemple cobertura assistencial odontológica, independentemente de sua modalidade organizacional, em estabelecimentos próprios, contratados, referenciados ou credenciados, no âmbito do Estado de São Paulo, destinados aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, em conformidade com os critérios fixados no Edital e com a descrição, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A adesão dos usuários será facultativa, com liberdade de escolha entre as operadoras credenciadas e entre os tipos de plano disponibilizados, observadas as regras deste Termo de Referência.

1.3 A solução deverá contemplar três modalidades de plano odontológico: BÁSICO, SUPERIOR e EXECUTIVO, com coberturas e condições mínimas definidas neste Termo de Referência.

1.4 A forma de remuneração será mensal, por usuário optante (per capita) e por tipo de plano escolhido. O valor será descontado do usuário titular, quando aplicável, e repassado pelo IAMSPE à CREDENCIADA, conforme as regras de medição e pagamento.

1.5 Dos valores repassados pelo IAMSPE à CREDENCIADA será retido o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado mensalmente, a título de custo de operação.

1.6 Para fins de dimensionamento inicial, adota-se como referência histórica a carteira de aproximadamente 100.000 (cem mil) vidas.

1.7 A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Credenciamento.

1.8 O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do Termo de Credenciamento, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital.

1.9 O serviço enquadra-se como de natureza contínua, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.10 A utilização de rede própria, filiada ou credenciada pela operadora não caracteriza transferência de responsabilidade pelo objeto, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela qualidade, continuidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados por sua rede.

1.11 O credenciamento será processado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, inciso IV, e nos arts. 79 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o Decreto Federal nº 11.878/2024, os decretos estaduais aplicáveis e as normas internas do IAMSPE.

1.12 O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 e observa as normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde com cobertura assistencial odontológica, na modalidade de contratação coletiva empresarial.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 A fundamentação do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.2 O presente credenciamento será realizado por meio de **INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO,** qual encontra-se previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 67.608/23 e 68.304/24 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.3 O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1 A solução deverá assegurar acesso aos usuários elegíveis, atendimento sem distinção qualitativa em relação aos demais beneficiários da operadora, rede compatível com a distribuição territorial da população atendida e mecanismos que assegurem a continuidade assistencial.

3.2 A CREDENCIADA deverá manter infraestrutura tecnológica compatível com os padrões regulatórios aplicáveis, assegurando o intercâmbio eletrônico de informações, a rastreabilidade das adesões, autorizações, atendimentos, faturamento e demais informações necessárias à gestão do credenciamento.

3.3 A solução deverá incluir central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, canais digitais de autoatendimento, consulta à rede credenciada, emissão ou disponibilização de carteira de identificação virtual, Manual do Usuário, gestão cadastral e relatórios gerenciais.

3.4 A prestação dos serviços deverá observar a legislação sanitária, odontológica, consumerista, de saúde suplementar e de proteção de dados aplicável, além das normas técnicas e administrativas do IAMSPE.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

REQUISITOS REGULATÓRIOS E ASSISTENCIAIS

4.1 Autorização de funcionamento e registro regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devendo a operadora estar apta a operar e comercializar produto com cobertura assistencial odontológica, na modalidade de contratação coletiva empresarial, independentemente de sua modalidade organizacional.

4.2 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, quando exigível, em plena validade.

4.3 Indicação de responsável técnico, com certificado de responsabilidade técnica emitido ou registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente.

4.4 Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS igual ou superior a 0,6 (seis décimos).

4.5 Comprovação de regularidade quanto às obrigações de envio de informações à ANS, inclusive SIB e SIP, ou aos sistemas que os sucedam, conforme regulamentação vigente.

4.6 Manutenção de rede odontológica no Estado de São Paulo compatível com a distribuição territorial dos usuários, contendo a identificação dos profissionais e estabelecimentos, respectivos endereços e especialidades.

4.7 Disponibilização de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos municípios-sede das Regiões Administrativas indicadas neste Termo de Referência.

4.8 Disponibilização dos três tipos de plano e dos procedimentos mínimos definidos na Seção 5.43, 5.44 e 5.45 deste Termo de Referência.

SUSTENTABILIDADE E REQUISITOS SANITÁRIOS

4.9 A CREDENCIADA e sua rede deverão observar a legislação aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, inclusive quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade pelos resíduos que gerar.

4.10 Os consultórios e clínicas integrantes da rede deverão possuir os equipamentos, licenças e condições sanitárias indispensáveis à execução segura dos procedimentos cobertos.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.11 Para o presente credenciamento, não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as justificativas técnicas e operacionais apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP

VISTORIA

4.12 Previamente à habilitação, será realizada vistoria técnica nas instalações da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a ser efetuada por servidor(es) designado(s) pelo IAMSPE, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais e assistenciais necessárias à execução dos serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada nº 01, de 26 de fevereiro de 2025.

5. Modelo de execução do objeto

DOS USUÁRIOS

5.1 Para a presente prestação de serviços, o IAMSPE possui uma carteira de aproximadamente 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) vidas (usuários), entre contribuintes, beneficiários e agregados.

5.2 A CREDENCIADA se obriga a aceitar o grupo de usuários atualmente existente no cadastro do IAMSPE, independentemente de sua faixa etária, bem como o ingresso de novos beneficiários e agregados, não cabendo exigência de número mínimo ou máximo para sua inclusão no plano pelo qual optarem.

5.3 Consideram-se usuários dos planos objeto deste credenciamento os servidores públicos, ativos ou inativos, beneficiários e agregados que estejam regularmente inscritos como usuários do sistema IAMSPE, nos termos do Decreto-Lei nº 257/1970, suas alterações e demais normas regulamentares, enquanto aptos no cadastro do IAMSPE, e que tenham optado pela assistência odontológica objeto deste credenciamento.

5.4 A adesão de beneficiários e agregados à assistência odontológica dependerá da adesão do usuário titular, observados os mesmos critérios e planos por ele escolhidos.

DOS PLANOS

5.5 Para atender ao objeto deste instrumento, o credenciado deverá oferecer três tipos distintos de planos, conforme segue:

I – **PLANO BÁSICO:** com valor inicial de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) por usuário/mês;

II – **PLANO SUPERIOR:** com valor mensal por usuário entre R$ 38,00 (trinta e oito reais) e R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

III – **PLANO EXECUTIVO:** com valor mensal por usuário entre R$ 76,00 (setenta e seis reais) e R$ 95,00 (noventa e cinco reais).

DA UTILIZAÇÃO DO PLANO, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS

5.6 A assistência odontológica deverá abranger integralmente as coberturas previstas para os planos descritos neste Termo de Referência, observadas as condições de utilização e os períodos de carência aplicáveis.

5.7 Os usuários que aderirem a qualquer dos PLANOS do dia 1º ao último dia do mês terão como data de início da contratação o primeiro dia do segundo mês subsequente.

5.8 O usuário IAMSPE que optar por qualquer dos PLANOS terá prazo de carência de 90 (noventa) dias para todos os procedimentos, exceto os de urgência e emergência.

5.9 Não haverá carência para o usuário que optar por qualquer dos PLANOS no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ordem de início da prestação dos serviços emitida pelo IAMSPE à CREDENCIADA.

5.10 Não haverá carência para o novo usuário IAMSPE, assim considerado aquele que tomar posse no Governo do Estado de São Paulo, que optar por qualquer dos PLANOS no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse.

5.11 Não haverá carência para os novos beneficiários e agregados que ingressarem no IAMSPE nos termos do Decreto-Lei nº 257/1970 e optarem por qualquer dos PLANOS no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua inclusão no cadastro do IAMSPE.

DO CUSTEIO DOS PLANOS

5.12 Os PLANOS descritos no subitem 5.5 serão custeados pelos próprios usuários, mediante desconto em folha de pagamento realizado pelo IAMSPE, que repassará à CREDENCIADA os valores contratados e autorizados pelos próprios usuários.

5.13 O desconto em folha de pagamento do usuário titular será realizado em relação a todos os seus beneficiários e agregados.

DA MOBILIDADE, PORTABILIDADE E CANCELAMENTO

5.14 O usuário poderá solicitar mudança de PLANO dentro da mesma OPERADORA, nas seguintes condições:

5.14.1 Do PLANO BÁSICO para o PLANO SUPERIOR ou EXECUTIVO, e do PLANO SUPERIOR para o PLANO EXECUTIVO, a qualquer momento.

5.14.2 Do PLANO EXECUTIVO para o PLANO SUPERIOR ou BÁSICO, ou do PLANO SUPERIOR para o PLANO BÁSICO, somente após a data de aniversário do seu PLANO, correspondente a 12 (doze) meses da adesão.

5.15 O usuário poderá solicitar mudança de OPERADORA somente na data de aniversário do seu PLANO, correspondente a 12 (doze) meses após a adesão.

5.16 Os usuários titulares que forem exonerados, perderem o vínculo com o Estado de São Paulo e, em consequência, forem excluídos do sistema de saúde do IAMSPE, bem como nas demais hipóteses de desligamento do IAMSPE, não terão direito à continuidade dos serviços da CREDENCIADA.

5.17 Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá manter a venda dos PLANOS contratados aos usuários por períodos superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.18 As normas vigentes da ANS aplicáveis à exclusão, ao cancelamento, à portabilidade e à movimentação de beneficiários serão aplicadas complementarmente.

DAS CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES

5.19 As consultas, os procedimentos e os exames abrangerão as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sem limite de utilização, observadas as coberturas previstas para cada PLANO.

5.20 A marcação de consultas, procedimentos e exames auxiliares ou complementares será realizada em consultórios próprios ou em consultórios e clínicas particulares integrantes da rede da CREDENCIADA, mediante agendamento prévio, de segunda-feira a sábado, exceto nos casos de urgência e emergência, que terão atendimento independentemente de agendamento prévio.

5.21 A CREDENCIADA deverá manter, obrigatoriamente, REDE CREDENCIADA na Capital, na Grande São Paulo e no Interior durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, composta por consultórios e clínicas proporcionalmente distribuídos e em número compatível com o quantitativo de usuários, de forma a cumprir os prazos de atendimento e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.22 A CREDENCIADA deverá estar apta a prestar os serviços de assistência odontológica com cobertura para todo o atendimento mínimo previsto no subitem 5.8.4, atendendo, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos 180 (cento e oitenta) municípios indicados no quadro de abrangência territorial desta seção.

5.23 O atendimento de urgência e emergência será prestado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo estar disponível, no mínimo, nos municípios-sede indicados no subitem 5.55.

DA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.24 A substituição de qualquer prestador da CREDENCIADA deverá garantir os mesmos padrões de atendimento e cobertura, observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 9.656/1998 e suas alterações.

5.25 A marcação de novas consultas e exames auxiliares ou complementares decorrentes do tratamento em cada município deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CREDENCIADA e aceitas pelo IAMSPE.

DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E DO MANUAL DO USUÁRIO

5.26 O atendimento ao usuário deverá ser prestado mediante apresentação da carteira virtual de identificação do Plano Odontológico do IAMSPE, fornecida pela CREDENCIADA, e conferência nos termos do mecanismo de elegibilidade cadastral.

5.27 A CREDENCIADA deverá disponibilizar gratuitamente ao usuário titular o MANUAL DO USUÁRIO, por meio da internet, contendo a relação de profissionais, consultórios e clínicas credenciados no Estado de São Paulo, bem como informações sobre o PLANO e as regras previstas neste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E TECNOLÓGICAS

5.28 A CREDENCIADA deverá possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para liberação de procedimentos, prestação de informações sobre os serviços contratados e a rede

credenciada, marcação de consultas e exames, bem como recebimento de sugestões e esclarecimento de dúvidas.

5.29 A CREDENCIADA deverá possuir sistema informatizado, via internet, que permita administrar as inclusões, exclusões e alterações dos dados cadastrais dos usuários, em linguagem compatível com a tecnologia utilizada pelo IAMSPE.

5.30 O sistema deverá estar disponível também para autoatendimento, com capacidade para atender à população de usuários do IAMSPE optante pela assistência odontológica, estando habilitado, no mínimo, para a realização das seguintes atividades diretamente pelo IAMSPE e/ou pelos usuários:

a) inclusão ou exclusão de usuários;

b) alteração de dados cadastrais;

c) consulta à rede credenciada.

5.31 O sistema informatizado, via internet, deverá permitir a consulta à base de dados de usuários do IAMSPE para verificação da regularidade da inscrição, de modo a impedir a oferta de serviços a usuários que não estejam regulares no sistema.

5.32 CREDENCIADA deverá fornecer relatórios mensais, em meio eletrônico, com a discriminação das consultas, exames e demais procedimentos utilizados pelos usuários, quando solicitados pelo IAMSPE.

5.33 A CREDENCIADA deverá fornecer, trimestralmente, índice de sinistralidade, em meio eletrônico, quando solicitado pelo IAMSPE.

5.34 A CREDENCIADA deverá fornecer relatório descritivo dos serviços realizados, total e por paciente, bem como relação dos estabelecimentos de atendimento odontológico, referentes ao mês anterior ao faturamento, em meio eletrônico, quando solicitado pelo IAMSPE.

5.35 A CREDENCIADA deverá disponibilizar e manter atualizada, diariamente, a REDE CREDENCIADA na internet, possibilitando o acesso pelos usuários, de acordo com as normas vigentes da ANS.

DOS SERVIÇOS PREVISTOS

5.36 A CREDENCIADA deverá oferecer 3 (três) tipos de planos odontológicos a todos os usuários cadastrados no IAMSPE, nos termos deste Termo de Referência.

5.37 Os usuários terão liberdade de escolha entre os PLANOS e os prestadores devidamente credenciados, devendo, para se inscrever, formalizar sua opção junto à CREDENCIADA escolhida, respeitadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.38 A CREDENCIADA deverá emitir termo de adesão ao usuário, no qual deverão constar, obrigatoriamente: o tipo de plano, o preço, as carências, o rol de procedimentos e a rede credenciada.

5.39 As comunicações de inclusões e exclusões mensais de usuários serão realizadas formalmente pela CREDENCIADA ao IAMSPE, mediante consulta ao cadastro de usuários do IAMSPE, sendo a periodicidade dessas comunicações estabelecida pelo IAMSPE, de acordo com o fluxo mensal de contratações, desligamentos e inclusões e/ou exclusões de usuários constatado pelas partes.

5.40 A documentação referente ao usuário IAMSPE que estiver na posse da CREDENCIADA deverá ser armazenada por até 5 (cinco) anos após o término da vigência do Termo de Credenciamento.

5.41 O IAMSPE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA a documentação referente à inclusão ou exclusão do plano, ou qualquer outra documentação relacionada ao usuário, que deverá ser entregue no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.42 Caso reste comprovado que um usuário não autorizou sua inscrição e, tampouco, o consequente desconto de valores em folha de pagamento para custeio do PLANO, o IAMSPE poderá glosar os respectivos valores do faturamento da CREDENCIADA, devidamente corrigidos.

DAS COBERTURAS DOS PLANOS

PLANO BÁSICO

5.43 O PLANO BÁSICO deverá oferecer, no mínimo, a cobertura odontológica obrigatória prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente, além dos procedimentos relacionados a seguir, observadas as atualizações regulatórias aplicáveis:

CONSULTAS

- Consulta odontológica;
- Consulta odontológica inicial;
- Controle pós-operatório em odontologia;
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial;
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial;
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial;
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial;
- Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico.

PREVENÇÃO

- Aplicação tópica de flúor;
- Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
- Atividade educativa em saúde bucal;
- Atividade educativa para pais e/ou cuidadores;
- Controle de biofilme (placa bacteriana);
-
- Profilaxia: polimento coronário;
- Teste de fluxo salivar.

DENTÍSTICA

- Ajuste oclusal por acréscimo;
- Ajuste oclusal por desgaste seletivo;
- Capeamento pulpar direto;
- Faceta direta em resina fotopolimerizável;
- Remoção de trabalho protético;
- Restauração de amálgama – 1 face;
- Restauração de amálgama – 2 faces;
- Restauração de amálgama – 3 faces;
- Restauração de amálgama – 4 faces;
- Restauração em ionômero de vidro – 1 face;
- Restauração em ionômero de vidro – 2 faces;
- Restauração em ionômero de vidro – 3 faces;
- Restauração em ionômero de vidro – 4 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face;

- Restauração em resina fotopolimerizável – 2 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- Colagem de fragmentos dentários;
- Consulta odontológica de urgência 24 horas;
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- Pulpectomia;
- Recimentação de trabalhos protéticos;
- Redução simples de luxação de articulação temporomandibular (ATM);
- Reembasamento de coroa provisória;
- Reimplante dentário com contenção;
- Remoção de dreno extraoral;
- Remoção de dreno intraoral;
- Restauração temporária/tratamento expectante;
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
- Tratamento de alveolite;
- Tratamento de pericoronarite.

ENDODONTIA

- Curativo de demora em endodontia;
-
- Preparo para núcleo intrarradicular;
- Pulpotomia;
- Remoção de corpo estranho intracanal;
- Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico;
- Remoção de núcleo intrarradicular;
- Retratamento endodôntico birradicular;
- Retratamento endodôntico multirradicular;
- Retratamento endodôntico unirradicular;
- Tratamento de perfuração endodôntica;
- Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
- Tratamento endodôntico birradicular;
- Tratamento endodôntico multirradicular;
- Tratamento endodôntico unirradicular.

CIRURGIA

- Alveoloplastia;
- Amputação radicular com obturação retrógrada;
- Amputação radicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada;
- Aprofundamento/aumento de vestíbulo;
- Biópsia de boca;

- Biópsia de glândula salivar;
- Biópsia de lábio;
- Biópsia de língua;
- Biópsia de mandíbula;
- Biópsia de maxila;
- Bridectomia;
- Bridotomia;
- Cirurgia para exostose maxilar;
- Cirurgia para tórus mandibular – bilateral;
- Cirurgia para tórus mandibular – unilateral;
- Cirurgia para tórus palatino;
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial;
- Cunha proximal;
- Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética;
- Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose;
- Diagnóstico e tratamento de halitose;
- Diagnóstico e tratamento de xerostomia;
- Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial;
- Exérese ou excisão de cálculo salivar;
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos;
- Exérese ou excisão de mucocele;
- Exérese ou excisão de rânula;
- Exodontia a retalho;
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;
- Exodontia de raiz residual;
- Exodontia simples de permanente;
- Frenulectomia labial;
- Frenulectomia lingual;
- Frenulotomia labial;
- Frenulotomia lingual;
- Odontosecção;
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial;
- Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- Redução cruenta de fratura alvéolo-dentária;
- Redução incruenta de fratura alvéolo-dentária;
- Remoção de dentes inclusos/impactados;
- Remoção de dentes semi-inclusos/impactados;
- Remoção de odontoma;
- Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais;
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco-sinusais;
- Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial;
- Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução;
- Ulectomia;
- Ulotomia.

ODONTOPEDIATRIA

- Aplicação de cariostático;

- Aplicação de selante – técnica invasiva;
- Aplicação de selante de fóssulas e fissuras;
- Aplicação tópica de verniz fluoretado;
- Condicionamento em odontologia;
- Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais;
- Controle de cárie incipiente;
- Coroa de acetato em dente decíduo;
- Coroa de acetato em dente permanente;
- Coroa de aço em dente decíduo;
- Coroa de aço em dente permanente;
- Coroa de policarbonato em dente decíduo;
- Coroa de policarbonato em dente permanente;
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica;
- Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia;
- Exodontia simples de decíduo;
- Pulpotomia em dente decíduo;
- Remineralização dentária;
- Restauração atraumática em dente decíduo;
- Restauração atraumática em dente permanente;
- Tratamento endodôntico em dente decíduo.

PERIODONTIA

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia;
- Aumento de coroa clínica;
- Cirurgia odontológica a retalho;
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Dessensibilização dentária;
- Gengivectomia;
- Gengivoplastia;
- Imobilização dentária em dentes decíduos;
- Imobilização dentária em dentes permanentes;
- Raspagem subgengival/alisamento radicular;
- Raspagem supragengival;
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana);
- Tratamento de abscesso periodontal agudo;
- Tratamento de gengivite necrosante aguda – GUNA.

PRÓTESE

- Coroa provisória com pino;
- Coroa provisória sem pino;
- Coroa total em cerômero;
- Coroa total metálica;
- Núcleo de preenchimento;
- Núcleo metálico fundido;
- Pino pré-fabricado;
- Provisório para restauração metálica fundida;
- Restauração metálica fundida.

RADIOLOGIA

- Levantamento radiográfico (exame radiodôntico);
- Radiografia interproximal – bite-wing;

- Radiografia oclusal;
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- Radiografia periapical.

PLANO SUPERIOR

5.44 O PLANO SUPERIOR, além da cobertura integral prevista para o PLANO BÁSICO, deverá oferecer, no mínimo, cobertura para os seguintes procedimentos:

- Aparelhos ortodônticos fixos e móveis (instalação);
- Restauração em resina indireta – inlay;
- Restauração em resina indireta – onlay;
- Coroa total metaloplástica – resina acrílica;
- Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora);
- Prótese parcial fixa em metaloplástica;
- Prótese parcial fixa provisória;
- Prótese parcial removível com grampos bilateral;
- Prótese parcial removível provisória em acrílico, com ou sem grampos;
- Prótese total.

PLANO EXECUTIVO

5.45 O **PLANO EXECUTIVO** deverá oferecer cobertura adicional aos procedimentos previstos nos PLANOS BÁSICO e SUPERIOR, conforme condições e coberturas previamente aprovadas pelo IAMSPE.

5.46 O rol de procedimentos, os preços e os demais detalhamentos e condições dos PLANOS SUPERIOR e EXECUTIVO deverão ser previamente submetidos à aprovação do IAMSPE.

5.47 Os procedimentos que venham a ser incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e que sejam de cobertura obrigatória para os produtos de assistência odontológica deverão ser incorporados aos PLANOS, sem qualquer custo adicional para os usuários, observadas as normas e atualizações regulatórias aplicáveis.

5.48 Os consultórios e clínicas prestadores dos serviços deverão possuir os equipamentos, instalações e demais condições indispensáveis e obrigatórias para a adequada execução dos procedimentos previstos nos PLANOS.

5.49 As demais regras e critérios não estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital deverão observar as normas e regulamentações da ANS aplicáveis à assistência odontológica e à proteção dos beneficiários, bem como as disposições administrativas estabelecidas pelo IAMSPE.

DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DA REDE CREDENCIADA

5.50 A CREDENCIADA deverá manter permanentemente REDE CREDENCIADA para atendimento dos serviços de assistência odontológica, composta por estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no Estado de São Paulo, de forma a assegurar o atendimento dos procedimentos previstos nos PLANOS descritos neste Termo de Referência, devendo abranger, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos municípios relacionados no quadro de abrangência territorial desta seção.

5.51 A CREDENCIADA deverá efetuar o credenciamento adicional de estabelecimentos, mediante solicitação fundamentada do IAMSPE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

5.52 Na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, a CREDENCIADA deverá apresentar alternativas aptas a suprir as necessidades do IAMSPE, mediante indicação de profissionais e estabelecimentos integrantes de sua rede, contendo, no mínimo, nome dos dentistas, nome dos consultórios e clínicas odontológicas, nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

5.53 Os profissionais e estabelecimentos integrantes da REDE CREDENCIADA deverão ser mantidos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento. Havendo necessidade de desvinculação de profissional ou estabelecimento, a CREDENCIADA deverá providenciar sua substituição por profissional ou estabelecimento com padrões equivalentes de atendimento e cobertura, comunicando previamente os usuários com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, ressalvadas as hipóteses em que a substituição decorrer de fato alheio à vontade da CREDENCIADA que impeça a observância desse prazo.

5.54 Os municípios abrangidos pelos serviços previstos neste Termo de Referência são:

Ordem	**Município**	**Total**
1	**SAO PAULO**	**285.806**
2	GUARULHOS	**32.139**
3	CAMPINAS	**21.603**
4	SOROCABA	**19.587**
5	SAO BERNARDO DO CAMPO	**15.751**
6	SANTO ANDRE	**15.743**
7	OSASCO	**15.019**
8	BAURU	**14.856**
9	MOGI DAS CRUZES	**14.008**
10	RIBEIRAO PRETO	**13.692**
11	SAO JOSE DOS CAMPOS	**13.386**
12	SAO JOSE DO RIO PRETO	**12.295**
13	TAUBATE	**10.441**
14	SANTOS	**10.009**

15	MARILIA	**9.632**
16	PRESIDENTE PRUDENTE	**9.239**
17	ITAPETININGA	**9.021**
18	FRANCA	**8.982**
19	SUZANO	**8.705**
20	MAUA	**8.243**
21	PRAIA GRANDE	**7.536**
22	CARAPICUIBA	**7.163**
23	FRANCO DA ROCHA	**6.969**
24	ASSIS	**6.909**
25	DIADEMA	**6.764**
26	ITAQUAQUECETUBA	**6.321**
27	ARACATUBA	**6.234**
28	PIRACICABA	**6.106**
29	TABOAO DA SERRA	**6.090**
30	AVARE	**5.921**
31	BOTUCATU	**5.871**
32	ARARAQUARA	**5.775**
33	SAO VICENTE	**5.298**
34	JUNDIAI	**5.222**
35	COTIA	**4.954**

36	PRESIDENTE VENCESLAU	**4.844**
37	JACAREI	**4.799**
38	POA	**4.454**
39	EMBU DAS ARTES	**4.339**
40	PINDAMONHANGABA	**4.291**
41	FERRAZ DE VASCONCELOS	**4.018**
42	GUARUJA	**3.995**
43	LINS	**3.851**
44	BARUERI	**3.802**
45	RIBEIRAO PIRES	**3.697**
46	VOTUPORANGA	**3.676**
47	SAO CAETANO DO SUL	**3.555**
48	BARRETOS	**3.459**
49	SUMARE	**3.432**
50	LIMEIRA	**3.430**
51	ITAPEVI	**3.386**
52	ITAPECERICA DA SERRA	**3.357**
53	ITANHAEM	**3.303**
54	FERNANDOPOLIS	**3.254**
55	ANDRADINA	**3.223**

56	JAU	**3.195**
57	OURINHOS	**3.182**
58	SAO CARLOS	**3.116**
59	CAIEIRAS	**3.114**
60	AMERICANA	**3.101**
61	PIRAJUI	**3.080**
62	BRAGANCA PAULISTA	**3.015**
63	DRACENA	**3.004**
64	RIO CLARO	**2.969**
65	TUPA	**2.964**
66	MIRANDOPOLIS	**2.951**
67	GUARATINGUETA	**2.859**
68	FRANCISCO MORATO	**2.767**
69	JALES	**2.765**
70	HORTOLANDIA	**2.745**
71	REGISTRO	**2.693**
72	CARAGUATATUBA	**2.669**
73	ITU	**2.658**
74	PENAPOLIS	**2.642**
75	ITAPEVA	**2.527**
76	CASA BRANCA	**2.503**

77	MAIRIPORA	**2.479**
78	VOTORANTIM	**2.402**
79	BIRIGUI	**2.398**
80	CATANDUVA	**2.370**
81	ADAMANTINA	**2.340**
82	TATUI	**2.307**
83	PERUIBE	**2.264**
84	ATIBAIA	**2.166**
85	INDAIATUBA	**2.163**
86	SANTA BARBARA DOESTE	**2.024**
87	SAO JOAO DA BOA VISTA	**2.002**
88	ARUJA	**1.897**
89	MONGAGUA	**1.888**
90	MOGI GUACU	**1.850**
91	TREMEMBE	**1.846**
92	GARCA	**1.787**
93	EMBU-GUACU	**1.774**
94	CRUZEIRO	**1.695**
95	JANDIRA	**1.683**
96	IBIUNA	**1.672**
97	PIRAJU	**1.668**

98	PRESIDENTE EPITACIO	**1.667**
99	LORENA	**1.665**
100	SAO ROQUE	**1.654**
101	SALTO	**1.653**
102	UBATUBA	**1.643**
103	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	**1.635**
104	BATATAIS	**1.622**
105	MOGI MIRIM	**1.609**
106	PROMISSAO	**1.568**
107	MIRASSOL	**1.560**
108	BEBEDOURO	**1.510**
109	PIRASSUNUNGA	**1.508**
110	JABOTICABAL	**1.493**
111	OSVALDO CRUZ	**1.469**
112	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	**1.466**
113	SANTO ANASTACIO	**1.464**
114	CACAPAVA	**1.448**
115	SANTA ISABEL	**1.437**
116	ARARAS	**1.421**
117	PARAGUACU PAULISTA	**1.401**

118	SERTAOZINHO	**1.330**
119	ITARARE	**1.317**
120	OLIMPIA	**1.287**
121	IGUAPE	**1.273**
122	PACAEMBU	**1.255**
123	MATAO	**1.241**
124	SANTANA DE PARNAIBA	**1.217**
125	SAO JOAQUIM DA BARRA	**1.212**
126	LUCELIA	**1.203**
127	MARTINOPOLIS	**1.181**
128	TAQUARITINGA	**1.141**
129	MOCOCA	**1.138**
130	ITAPOLIS	**1.135**
131	CAPAO BONITO	**1.119**
132	CERQUEIRA CESAR	**1.102**
133	SANTA FE DO SUL	**1.098**
134	PIEDADE	**1.077**
135	VARGEM GRANDE PAULISTA	**1.063**
136	AMPARO	**1.062**
137	ITATIBA	**1.059**
138	JOSE BONIFACIO	**1.053**

139	JUNQUEIROPOLIS	**1.046**
140	CAMPO LIMPO PAULISTA	**1.026**
141	CANDIDO MOTA	**998**
142	VALINHOS	**985**
143	IBITINGA	**984**
144	PEDERNEIRAS	**977**
145	ITAPIRA	**973**
146	CUBATAO	**968**
147	PAULINIA	**966**
148	GUARARAPES	**965**
149	LENCOIS PAULISTA	**964**
150	PRESIDENTE BERNARDES	**964**
151	AGUDOS	**962**
152	TUPI PAULISTA	**952**
153	BARRA BONITA	**951**
154	JUQUITIBA	**947**
155	CACHOEIRA PAULISTA	**946**
156	APIAI	**930**
157	SAO MANUEL	**928**
158	SOCORRO	**916**
159	NOVA ODESSA	**899**

160	PORTO FELIZ	**885**
161	LEME	**882**
162	ITIRAPINA	**872**
163	PEREIRA BARRETO	**869**
164	SAO JOSE DO RIO PARDO	**857**
165	ITUVERAVA	**848**
166	ILHA SOLTEIRA	**841**
167	SALTO DE PIRAPORA	**836**
168	PIRAPOZINHO	**822**
169	NOVO HORIZONTE	**820**
170	CAJAMAR	**814**
171	SAO SEBASTIAO	**810**
172	TEODORO SAMPAIO	**797**
173	CAFELANDIA	**789**
174	RANCHARIA	**785**
175	ITABERA	**782**
176	APARECIDA	**776**
177	VALPARAISO	**772**
178	PARIQUERA-ACU	**767**
179	ALVARES MACHADO	**765**
180	BOITUVA	**760**

5.55 A CREDENCIADA deverá disponibilizar atendimento de urgência e emergência odontológica, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos seguintes municípios-sede: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Franca, Itapeva, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo e Sorocaba.

DA MIGRAÇÃO E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

5.56 Caso existam Termos de Credenciamento vigentes e as atuais CREDENCIADAS participem do novo credenciamento e sejam novamente credenciadas, a migração dos usuários ocorrerá automaticamente, com a preservação da continuidade assistencial e observância das normas vigentes da ANS.

5.57 Caso alguma operadora atualmente credenciada não participe do novo credenciamento ou não venha a ser credenciada, o IAMSPE manterá os usuários vinculados à respectiva operadora enquanto permanecer vigente o Termo de Credenciamento anterior, assegurada a continuidade dos tratamentos em curso e observadas as normas regulatórias aplicáveis.

5.58 Toda comunicação da CREDENCIADA aos usuários deverá observar o plano de comunicação previamente aprovado pelo IAMSPE.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o Edital, este Termo de Referência e a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o IAMSPE e a CREDENCIADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico institucional.

6.3 A CREDENCIADA deverá indicar preposto e disponibilizar canais permanentes de contato para a gestão operacional, cadastral, assistencial e financeira do objeto.

6.4 O IAMSPE acompanhará a manutenção da rede credenciada, os prazos de atendimento, as reclamações, os relatórios de utilização, a regularidade cadastral e regulatória e os demais indicadores definidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

6.5 Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e apresentar as informações e os documentos necessários à verificação da regular execução do objeto.

6.6 A fiscalização exercida pelo IAMSPE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA perante o IAMSPE, os usuários, os órgãos reguladores e terceiros.

Preposto

6.6 O CREDENCIADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do credenciamento.

6.7 O CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO, hipótese em que a essa designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 Considerando tratar-se de serviços de assistência à saúde realizados no estabelecimentos dos CREDENCIADOS não há que se falar em designação de fiscal local.

Fiscalização Técnica

6.9 A fiscalização técnica e administrativa dos Termos de Credenciamento, incluindo o acompanhamento de sua execução, das ocorrências relacionadas e dos pagamentos, será disciplinada no respectivo Termo de Designação de Gestores, a ser formalizado por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento.

7. Critérios de medição e pagamento

Medição

7.1 Ao término de cada período mensal, a CREDENCIADA deverá apresentar relatório das adesões ativas, acompanhado de memória de cálculo e demonstrativo contendo, no mínimo: nome do titular; identificação dos beneficiários e agregados; tipo de plano; valor individual; valor total por grupo familiar; quantidade de usuários; quantidade de titulares; quantidade de dependentes e agregados; inclusões e exclusões ocorridas no período; e valor total geral.

7.2 Após a conferência dos quantitativos, das adesões e dos valores apresentados, o IAMSPE realizará o ateste correspondente e autorizará o faturamento ou documento equivalente, observadas as rotinas administrativas vigentes.

7.3 A remuneração será mensal, calculada por usuário optante (per capita) e por tipo de plano, conforme os valores vigentes estabelecidos para cada plano.

7.4 O repasse será realizado com base nos valores efetivamente autorizados pelos usuários e arrecadados pelo IAMSPE, segundo o fluxo financeiro definido pelo Instituto, com retenção de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado mensalmente, a título de custo de operação, salvo alteração expressamente prevista no Edital ou em instrumento formalmente aprovado pelo IAMSPE.

7.5 É vedada à CREDENCIADA a cobrança direta dos usuários por procedimentos cobertos pelo plano contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável e previstas no instrumento.

7.6 As glosas, divergências cadastrais e eventuais recursos observarão os prazos, critérios e procedimentos definidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

Liquidação

7.7 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contado do seu recebimento na Av. Ibirapuera, nº 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, observadas as medições realizadas na forma desta seção.

7.7.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento às exigências pactuadas, nos termos do art. 7º, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do credenciamento e do órgão CREDENCIANTE;
4. o período respectivo de execução do ajuste;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça o credenciamento no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10.2 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.10.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.4 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Termo de Credenciamento, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.13 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.14 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CREDENCIADO no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.15 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CREDENCIADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CREDENCIADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 O CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.18 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Anteriormente à data da celebração do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços ou pagamento desse diretamente, de acordo com a referida Lei e esta estar indicada no Termo de Credenciamento.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do CREDENCIADO no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o CREDENCIADO deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIADO deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o CREDENCIADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CREDENCIADO apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.19 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o CREDENCIADO deverá apresentar as certidões vigentes, a saber:

7.19.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.19.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

7.19.3 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.19.4 Prova de recolhimento do ISS, nos termos do disposto no subitem 7.15.

7.20 O CREDENCIADO poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21 Caso o CREDENCIADO não seja optante pelo Simples Nacional, relativamente ao Imposto de Renda – IR, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições da Lei Federal nº 9.532/1997 e do Decreto Federal nº 9.580/2018, sendo efetuada pelo CREDENCIANTE a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados. Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços estarão sujeitos à lista de serviços prevista na legislação municipal do respectivo Município.

7.22 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.23 Fica ao encargo do CREDENCIADO, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Os CREDENCIADOS serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO,** a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade e onde couber com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução e remuneração será por preço mensal per capita, vinculado ao número de usuários efetivamente aderentes e ativos em cada plano, conforme medição mensal.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o ajuste, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm /consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www. tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração do Termo de Credenciamento, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.11 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que não se enquadrem nas vedações previstas no item 2.6 do Edital e que apresentem a documentação abaixo relacionada, válida e atualizada, acondicionada em envelope único, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO **Edital de Credenciamento nº __/2026** **Interessado:** _____

8.12 Os interessados deverão protocolar a documentação listada abaixo junto ao Protocolo do IAMSPE, situado na Avenida Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04029-00, endereçada à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, acompanhada do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado, no qual deverão estar relacionados todos os documentos anexados, bem como as declarações constantes em seu corpo.

HABILITAÇÃO JURIDICA

8.13 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15 Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, observado o disposto na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, quando aplicável;

8.20 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 543, de 2 de setembro de 2022.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22 Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. No caso de representação por procurador, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de procuração, com poderes para a assinatura do Termo de Credenciamento, acompanhado de cópia da documentação pessoal do procurador.

8.23 Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.25 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.26 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.29 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.30 Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.31 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.32 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto deste ajuste, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.34 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples*;*

8.35 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.36 Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.37 Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R$ 2.107.200,00 (dois milhões cento e sete mil e duzentos reais), mediante a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.

8.38 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.39 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.40 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional, acompanhada de cópia legível da carteira profissional emitida pelo referido Conselho, válida e em conformidade com a legislação vigente.

8.41 Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional.

8.42 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do credenciamento, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de uma carteira de referência de 100.000 (cem mil) vidas, durante período mínimo de 12 (doze) meses, admitida a somatória de contratos, sujeito(s) à validação pela área técnica.

8.43 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e comprovação de registro regular como Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, apta a operar e comercializar produto com cobertura assistencial odontológica na modalidade de contratação coletiva empresarial, independentemente de sua modalidade organizacional.

8.44 Comprovante de inscrição na ANS como Operadora de grande porte.

8.45 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, em plena validade, quando exigível.

8.46 Certificado de responsabilidade técnica do profissional responsável, emitido ou registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO competente.

8.47 Comprovação de Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS igual ou superior a 0,6 (seis décimos), considerando o último índice disponível divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.48 Comprovação de regularidade quanto às obrigações de envio de informações à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive ao Sistema de Informações de Beneficiários – SIB e ao Sistema de Informações de Produtos – SIP, ou aos sistemas que venham a sucedê-los, conforme a regulamentação vigente.

8.49 Relação da rede assistencial odontológica no Estado de São Paulo, em formato eletrônico, contendo, no mínimo, o quantitativo de profissionais e estabelecimentos, a Região Administrativa, o endereço completo, o município, o CEP e a especialidade, comprobatória da cobertura de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos 180 (cento e oitenta) municípios indicados no Termo de Referência, bem como da disponibilidade de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ao menos nos municípios-sede das Regiões Administrativas especificadas no Anexo I.

8.50 Comprovação de capacidade tecnológica para a gestão de adesões, elegibilidade, inclusões e exclusões de usuários, rede assistencial, autorizações, relatórios, faturamento e atendimento aos usuários, contemplando central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas e canais digitais de autoatendimento, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.51 Declaração de que disponibilizará os três tipos de plano – **BÁSICO, SUPERIOR e EXECUTIVO** –, observadas as coberturas mínimas, as carências e as demais condições previstas no Termo de Referência.

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.52 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo III-A do Edital, atestando que:

a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) Atenderá, na data da assinatuura do Termo de Credenciamento, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento disporá de rede de prestadores aptos à prestação dos serviços objeto do credenciamento, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.53 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo III-B, atestando que:

a) Observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Observa a Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) Observa o Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

d) Observa a Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

e) Observa a RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; e

f) Compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração recebida de órgãos ambientais ou sanitários competentes, relacionada ao objeto do credenciamento.

8.54 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.55 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

8.56 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

8.57 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br /sancoes/consulta);

8.58 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.59 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro deSanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

8.60 O comprovante especificado no item 8.58 deverá ser emitido em nome da pessoa jurídica fornecedora (CNPJ) e de seu sócio majoritário (CPF), por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.60 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.61 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.62 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.63 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.64 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.64.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
8.64.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.64.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.64.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.64.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
8.64.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.64.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.65 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.66 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.67 Nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

8.68 A vedação justifica-se em razão das características do objeto, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas, uma vez que os serviços podem ser prestados individualmente por estabelecimentos que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos no Edital.

8.69 Ademais, o procedimento de credenciamento previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não possui caráter competitivo, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital. Assim, a admissão de empresas reunidas em consórcio não amplia a competitividade nem se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto.

8.70 A participação de consórcios, por sua vez, acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, bem como na definição e acompanhamento das responsabilidades solidárias entre as empresas consorciadas, sem que disso decorra benefício técnico ou econômico para a Administração.

8.71 Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, o modelo de credenciamento adotado e a inexistência de vantagem administrativa decorrente da participação de consórcios, conclui-se que apresente vedação é medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, não implicando restrição indevida à participação de interessados aptos à prestação dos serviços.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. O valor mensal estimado para fins de formalização inicial do credenciamento é de R$ 1,00 (um real), sem prejuízo dos valores efetivamente devidos em decorrência das adesões dos usuários aos planos.

9.2 Os reajustes dos valores dos PLANOS ocorrerão anualmente, no mês de abril, considerando-se esse mês como a data-base definida para esse tipo específico de contratação, sendo o primeiro reajuste aplicável em abril de 2027, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, mediante formalização pelo IAMSPE, preservadas a transparência e as condições do credenciamento.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.2. O credenciamento será atendido pela reserva de recursos orçamentários sob n° 15679, no Elemento 33.90.39, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. O mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5305 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área demandante

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 12:17:42.

RICARDO MASSAMY UEDA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 12:12:17.